



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: VII Nº 1227

EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 537/2016, de 21 de dezembro de 2016.

**Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 473/2015, de 03 de julho de 2015, de seus efeitos financeiros, e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o, Prefeito, sanciona a seguinte,

#### L E I:

**Art. 1º** Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 473/2015, de 03 de julho de 2015 que adotou o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de previdência do Município de Medianeira, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Fica definida a incidência da contribuição previdenciária sobre a totalidade da remuneração de contribuição, na forma do que prevê o art. 3º, inciso X da Lei Municipal nº 081/2005, de 29 de outubro de 2005, no que tange aos vencimentos de todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, que ingressaram no serviço público municipal após a entrada em vigor da Lei Municipal nº 473/2015, pertencentes ao grupo previdenciário.

**Parágrafo único.** A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores públicos municipais, definidos no *caput* deste artigo, permanece em 11% (onze por cento), ao passo que a contribuição patronal, devida pelo ente, permanece em 13,55% (treze vírgula cinquenta e cinco por cento), esta última segmentada em 13% (treze por cento), destinados ao custeio de benefícios, e de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), à título de Taxa de Administração.

**Art. 3º** No que se refere às contribuições previdenciárias que, por força da entrada em vigor da Lei Municipal nº 473/2015, de 03 de julho de 2015, não incidiram sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais respectivos, o Município de Medianeira, Estado do Paraná, procederá ao parcelamento da cota patronal junto ao Regime Próprio de Previdência Social municipal, na forma da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações do Ministério da Previdência Social.

**§ 1º** no que concerne às contribuições previdenciárias que, por força da entrada em vigor da Lei Municipal nº 473/2015, de 03 de julho de 2015, não incidiram sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores públicos municipais respectivos, fica o Município de Medianeira responsável por proceder, de uma só vez, nos termos do que prevê a Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e alterações do Ministério da Previdência Social, o pagamento ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal.

**§ 2º** A Divisão de Recursos Humanos e de Contabilidade do Município de Medianeira, procederão levantamento e apuração do montante do passivo gerado frente ao Regime Próprio de Previdência Social, decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 473/2015, de 03 de julho de 2015, observado o que dispõe o Decreto Municipal nº 325/2016, de 14 de outubro de 2016.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 03 de julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de dezembro de 2016.

Ricardo Endrigo  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 4

[Início](#)